



### **ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

O Município de ITAITUBA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços continuado de Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial, para atender as necessidades do Município de Itaituba-PA.

1.1. Os serviços contratados atenderão o Município de Itaituba, compreendendo as: Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal e demais Secretarias.

1.2. Destaca-se que as:

1.2.1. Secretaria de Saúde contem Unidades Básicas de Saúde no interior do Município de Itaituba, anexo I deste contrato.

1.2.2. Secretaria de Educação contem Centros e Escolas Municipais no interior do Município de Itaituba, conforme Anexo II deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

1. O preço dos serviços é aquele constante da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ são meramente



estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0505.041220037.2.016 Manutenção da Secretaria de Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 5 dias a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

3. Os serviços deverão ser executados durante 12 meses, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

4. Constatados alterações, falha na execução, pela inexecução total ou parcial deste contrato. Devendo, no prazo 10 (dez) dias corridos, a CONTRATADA fazer as correções nos serviços, sob a condição da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato será , contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por igual até 60 meses, de



acordo com os termos do art. 57 e inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o processo licitatório, proposta de preços e as cláusulas contratuais;
- 1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 1.3. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 1.4. Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, proposta de preços e nos termos deste contrato, atestando sua conformidade;
- 1.5. Impedir que terceiros executem os serviços constante neste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1. Executar os serviços de Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial conforme especificações do Edital e seus anexos, da proposta de preços e dos termos deste contrato e ainda:
- 1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem falha na execução, pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- 1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos da Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;



- 1.5 - Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste contrato e legislação vigente, os serviços contratados;
- 1.6 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), com descrição completa dos serviços realizados.
- 1.7. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;
- 1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.11. Realizar o fornecimento dos serviços contratado, mediante liberação do CONTRATANTE;
- 1.12. Responsabilizar-se em arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados durante o prazo de execução dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

### **1. À CONTRATADA caberá, ainda:**

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar o seguinte:

- 1.1 - é expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 1.4 - A(O) contratante convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para assinar o contrato físico e digital, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.
- 1.5. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.
- 1.6. É facultado à(o) Pregoeiro(a) , quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.
- 1.6.1 - a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATESTO**

1. O atesto da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato, encontra-se submetida a dotação orçamentária .
2. A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será al ocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, situado na AV. MARANHÃO S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

6. O pagamento do objeto deste contrato só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$24,24(vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

7. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos de presente processo licitatório”.

8. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$24,24(vinte quatro e vinte e quatro



centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

9. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;





2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir ou sanar qualquer falha empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar e refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. ° 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n. ° \_\_\_\_/\_\_\_\_, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA)

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

ANEXO I – QUADRO DE ENDEREÇOS DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

<b>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
UBS SÃO LUIZ DO TAPAJÓS	ARRUDA PINTO, Nº 87, BAIRRO: VILA SÃO LUIZ A 60 km DE ITB
UBS PANTANAL DE AREIA	PANTANAL DE AREIA, S/N BAIRRO: VILA NOVA FRONTEIRA A 70km DE ITB
UBS MIRITITUBA	RUA DO INCRA, S/N BAIRRO: INCRA (DISTRITO DE MIRITITUBA)
UBS SÃO BENEDITO	SÃO BENEDITO, Nº 0011, BAIRRO: COM. SÃO BENEDITO
UBS BOA VISTA – KM28	ROD. TRANSAMAZONICA, S/N BAIRRO: COM. BOA VISTA DO TAPAJÓS – KM 28
UBS CAMPO-VERDE KM30	AVENIDA PRINCIPAL, S/N BR230 A 30 km DE ITB
USF CREPURIZÃO	RUA SEGUNDA (TRANSGARIMPEIRA), S/N DISTRITO CREPURIZÃO – OBS* A 500 km DE ITB
USF AGROVILA –KM22	AGROVILA KM22, BR 163 – STM/CBA A 100 km DE ITB
USF CREPURIZINHO	RUA PRINCIPAL (TRANSGARIMPEIRA), S/N EM FRENTE AO CAMPO DE FUTEBOL, OBS* A 460 km DE ITB
USF BARREIRAS	RUA GIBERTO LAMEIRA, S/N. A 70 km DE ITB
UBS MORAES ALMEIDA	BR163 KM300 S/N
USF AGUA BRANCA	REGIÃO GARIMPEIRA, OBS* A 500 km DE ITB
USF JARDIM DO OURO	TRANSGARIMPEIRA, OBS* A 20 km DEPOIS DE MORAES ALMEIDA
UBS PEDRA BRANCA	ESTRADA DE BARREIRAS – KM35
UBS SAI CINZA	BR 230 TRANSAMAZONICA – KM20
UBS JACUNDA	VICINAL 15, ESTRADA DE PIMENTAL, OBS* A 26 km DE ITB
UBS COCALINO	A 60 km DE ITB
UBS PARANAMIRIM	A 25 km DE ITB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

ANEXO II – QUADRO DE ENDEREÇOS DE CENTROS E ESCOLAS MUNICIPAIS, LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO.

**PROFESSORES RESPONSÁVEIS DAS ESCOLAS DO CAMPO- 2023**

Nº	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO DA ESCOLA	NOME	TELEFONE	CPF	E-mail
1	E. M. E. F. ÁGUA BRANCA	ROD. TRANSGARIMPEIA KM 480, GARIMPO DA ÁGUA BRANCA	CARLOS ROGERIO DO VALE ALBUQUERQUE	(93)991691945	016.663.782-32	rogeriocarlos136@gmail.com
2	E. M. E. F. ALTO ALEGRE	Comunidade Nova Vida estrada de barreiras km 38	CICELY RODRIGUES RIBEIRO	(93)992364171	016.663.782-32	cicely2018@hotmail.com
3	E. M. E. F. ÁGUA BRANCA- ANEXO	ROD. TRANSGARIMPEIA, COMUNIDADE BOA ESPERANÇA	HAYSA TAYNA DE JESUS RODRIGUES CARDOSO	(93)992389030	038.754.431-36	haysa20@hotmail.com
4	E. M. E. F. ALEGRIA DO SABER	ROD. TRANSGARIMPEIRA KM 60GARIMPO SÃO CHICO	JUCILENE DE JESUS PEREIRA	(93)991285120	742.420.752-00	jucykatriny@hotmail.com
5	E. M. E. F. BOA ESPERANÇA I	ESTRADA DE BARREIRAS, PA SÃO BENEDITO, RAMAL DOS GOIANOS, COMUNIDADE BOA ESPERANÇA	RAIMUNDO JOZIELSON ARAUJO DE SOUZA	(93)992240633	025.582.572-26	raimundopedagogo92@gmail.com
6	E. M. E. F. CABO SEBASTIAO FAUSTO	MARGEM ESQUERDA DO RIO TAPAJÓS, LAGO DO MOREIRA, COMUNIDADE PARANÁ DO MOREIRA	DIENNA MAIRE DE SOUZA COSTA	(93)992199964	001.336.692-03	dienna29@gmail.com
7	E. M. E. F. FONTE DO SABER	ESTRADA DO PIMENTAL KM 10, COMUNIDADE SÃO FRANCISCO	OZINEIA LEAL DE JESUS	(93)984009213	924.105.962-15	ozineiajesusleal@gmail.com
8	E. M. E. F. HENRIQUE ALVES FERREIRA	VICINAL DO CACAU, COMUNIDADE ALTO PARAÍSO	KENUBY DUTRA SILVA ALENCAR	(94)984002918	007.074.592-73	kenube.silvaalencar@gmail.com
9	E. M. E. F. IGARAPÉ AÇU	MARGEM DIREITA DO RIO TAPAJÓS, COMUNIDADE IGARAPÉ AÇU	ANA KELI DA SILVA SANTOS	(93)991727420	026.600.872-02	kellyguedes3514@gmail.com
10	E. M. E. F. INDEPENDENCIA II	MARGEM ESQUERDA DO RIO TAPAJÓS, COMUNIDADE INDEPENDÊNCIA II	ROSILENE NUNES LOPES	(93)991193512	636.276.392-00	rosilenenuneslopes@gmail.com
11	E. M. E. F. INDEPENDENCIA II-ANEXO	MARGEM ESQUERDA DO RIO TAPAJÓS, COMUNIDADE INDEPENDÊNCIA I	LUZIA DE JESUS MIRANDA LIMA	(93)991027204	650.182.062-68	luziadejesus317@gmail.com
12	E. M. E. F. ITAPACURÁ GRANDE II	VICINAL NORTE SUL, COMUNIDADE MONTE SIÃO	DAYELY NUNES BARBOSA	(93)991407828	041.267.512-97	dayelynunes33@gmail.com
13	E. M. E. F. ITAPACURAZINHO II	MARGEM DIREITA DO RIO TAPAJÓS, RIO ITAPACURÁ, COMUNIDADE SANTA CRUZ	SELMA SALES PANTOJA	(93)992016586	610.452.252-15	selma2018itb@gmail.com
14	E. M. E. F. JACUNDÁ	ESTRADA DO PIMENTAL KM 15, COMUNIDADE JACUNDÁ	ADRIANA FILHO OLIVEIRA	(93)991914944	839.584.872-20	adriana2018itb@gmail.com
15	E. M. E. F. JESUS VIRÁ	ROD. CUIABÁ/STM KM 1435 - VICINAL 2/4 COMUNIDADE SANTA LUZIA	LICINHA OLIVEIRA COSTA	(93)991576794	745.197.272-00	licinha-oliveira@hotmail.com
16	E. M. E. F. JUCELINO KUBITSCHK	ESTRADA DO PIMENTAL VICINAL DO KM 15, COMUNIDADE BAIXÃO BONITO	GILCINEIA ALVES RODRIGUES	(93)991738512	739.416.892-15	glicitb@gmail.com
17	E. M. E. F. JULIO CESAR	KM 17 TRANSAMAZONICA, COMUNIDADE BOA VISTA	FRANCISQUINHA DE SOUSA MATOS	(93)991813667	865.822.752-91	francisquinha13motos@gmail.com
18	E. M. E. F. KM 10	ESTRADA DE BARREIRAS KM 10, COMUNIDADE AMAZÔNIA	FERNANDO OLIVEIRA SOUSA	(93)991429797	939.129.272-00	fernandooliveira2768@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

19	E. M. E. F. LÍRIO DOS VALES	VICINAL DO CACAU COMUNIDADE CRISTO REI II	CIDIANE FERREIRA MENEZES	(93)991163631	720.661.642-91	cidianemenezes78@gmail.com
20	E. M. E. F. LUIZ INACIO	KM 52 TRANSFATURÃO COMUNIDADE NOVA UNIÃO	MARCIANA MARINHO DA SILVA	(93)991079037	990.332.322-00	marinhomarciana2@gmail.com
21	E. M. E. F. LUZIA ALVES DOS REIS	ESTRADA DE BARREIRAS KM 28	THERCIANE DE SOUSA SILVA FIGUEREDO	(93)99126- 0836	029.995.842-61	teicianes@gmail.com
22	E. M. E. F. MALOQUINHA II	MARGEM ESQUERDA DO RIO TAPAJÓS/COMUNIDADE JESUS TE AMA	NEIDE LAURA BASTOS DA SILVA	(93)991163396	700.160.702-91	nlbastos@hotmail.com
23	E. M. E. F. MARIA ALMEIDA DA SILVA	TRANSAMAZONICA KM 30 VICINAL, COMUNIAD E SÃO RAIMUNDO NONATO	VALMIR DOS REIS SENA	(93)992105828	404.191.422-15	reissenav@gmail.com
24	E. M. E. F. MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	COMUNIDADE NOVA ALIANÇA, ESTRADA DE BARREIRAS, KM 18	PATRICIA SANTOS DA SILVA	(93)991800047	001.217.992-20	patricia2013_@hotmail.com
25	E. M. E. F. MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO COSTA	GARIMPO DO MAMUAL	ANTONIA CLEIDE CASTRO FERREIRA	(93)992122711	520.605.862-91	Cleidecf3482@gmail.com
26	E. M. E. F. MARIA DO PERPETUO SOCORRO	KM 1435 - VICINAL 2/4, COMUNIDADE MARIA DO PERPETUO SOCORRO	LEIDIANE FERREIRA OLIVEIRA	(93)991889132	778.465.592-49	ferreiraoliveiraheidiane70@gmail.com
27	E. M. E. F. MEC/SEDUC - KM 35	ESTRADA DE BARREIRAS RAMAL UNIÃO, COMUNIDADE SANTA LUZIA	MARIA PERPETUA DA SILVA PRATA	(93)992062315	823.471.402-30	perpetuaprata2018@gmail.com
28	E. M. E. F. MONTE DOURADO	KM 1435 STM/CUIABÁ, VICINAL DO CACAU, COMUNIDADE MONTE DOURADO	LEILA ABREU SANTOS	(93)991240114	741.478.032-53	leilaabreu2018@gmail.com
29	E. M. E. F. MONTE VERDE	VICINAL DO KM 60 MUMURÚ COMUM. MONTE VERDE	ALDELICE BALTAZAR DE OLIVEIRA	(93)991737811	713.872.692-91	aldeliceoliveira.ao.@gmail.com
30	E. M. E. F. NAZARÉ II	MARGEM DIREITA DO RIO TAPAJÓS, COMUNIDADE NAZARÉ	ELIONICE DOS REIS SOUZA	(92)991935829	715.717.282-87	leonice.itb@gmail.com
31	E. M. E. F. NOSSA SENHORA SANTANA	ROD. TRANSAMAZ. VICINAL DO KM 11, COMUNIDADE SANTA RITA	GERCIANE DE SOUSA NUNES	(93)992163174	861.205.142-87	nunesgerciane1@gmail.com
32	E. M. E. F. NOVA CALIFORNIA	KM 42 TRANSFATURÃO, COMUNIDADE CALIFORNIA	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA LOPES	(93)991955519	003.913.512-81	anapaulaeduizenildo@gmail.com
33	E. M. E. F. NOVA CONQUISTA I	ROD. TRANS. KM 42 VIC. COMUNIDADE NOVA CONQUISTA	MARIA ADRIANA SOUZA FELIX	(93)991461070	702.037.762-91	mariaadriana0702@hotmail.com
34	E. M. E. F. NOVA ESPERANÇA I	ESTRADA DO PIMENTAL KM 20 VICINAL, COMUNIDADE NOVA ESPERANÇA	LUCILENE PEREIRA SOUSA	(93)991008537	730.608.012-15	lucileneper1917@gmail.com
35	E. M. E. F. NOVA JERUSALEM	KM 50 TRANSAMAZONICA ITAITUBA- BUBURE, COMUNIDADE COCALINO	ANA PAULA BEZERRA DE SOUZA	(93)992016680	005.196.302-70	anaeliasevellynrcarvalho@gmail.com
36	E. M. E. F. NOVA VIDA	ESTRADA DO FATURÃO KM 35, COMUNIDADE NOVA VIDA	MEIRE ROSA DE ARRUDA GODINHO	(93)991500746	614.861.912-15	meiregodinho42@gmail.com
37	E. M. E. F. MARIA ROSA COSTA DA SILVA	TRANSFATURÃO RAMAL UNIVERSO, PANTANAL DE AREIA	AURILENE DE CARVALHO MARTINS	(93)992052597	518.605.542-53	carvalhoaurilene520@gmail.com
38	E. M. E. F. NOVA FRONTEIRA - ANEXO Mª ROSA	TRANSFATURÃO RAMAL UNIVERSO, COMUNIDADE NOVA FRONTEIRA	CARLIANE CARVALHO CARDOSO	(93)991434075	776.340.982-72	ann3.xxx@gmail.com
39	E. M. E. F. ODETINO BEZERRA	BR 230 SENTIDO JACAREACANGA COMUNIDADE SAI CINZA				
40	E. M. E. F. PARANA MIRI	MARGEM ESQUERDA DO RIO TAPAJÓS, VILA DO PARANÁ MIRI	KASSIA PATRÍCIA SANTOS SALOMÃO	(93)99242- 0108	510.085.302-63	kassia_patricia@hotmail.com
41	E. M. E. F. PEDRO	MARGEM ESQUERDA DO RIO	RAIMUNDA SIMONE DA	(93)988124729	825.673.602-04	simonedamataf@outlook.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

	ALVARES CABRAL	TAPAJÓS, COMUNIDADE IPAUIXUNA II	MATA OLIVEIRA			
42	E. M. E. F. PENEDO	GARIMPO DO PENEDO	MARCILENE CORREA GONÇALVES DA SILVA	(93)991062754	423.667.982-53	profmarcilene@yahoo.com.br
43	E. M. E. F. PRESIDENTE TANCREDO NEVES	GARIMPO DO CUIÚ CUIÚ	WANDERSON LIMA MARTINS	(93)992218894	013.252.092-36	derson_0207@hotmail.com
44	E. M. E. F. PRINCESA ISABEL	ESTRADA DO PIMENTAL – COMUNIDADE IPIRANGA	MARLYSON DOS SANTOS MATIAS	(93)992233285	025.481.632-02	marlyson31@gmail.com
45	E. M. E. F. PROFª MARIA HONORINA DE MELO BAIMA	CURRAL REDONDO KM 11, SENTIDO BARREIRAS, COMUNIDADE SÃO JOÃO BATISTA	CLEUDIA FABRICIA LUNA LIMA	(93)991574557	839.078.402-59	limafabricia073@gmail.com
46	E. M. E. F. RAIMUNDO IVONETE RIBEIRO MACHADO(ANEXO MARIA PEREIRA)	GARIMPO VILA NOVA	ELDA DANIELE	(93)984230379	856.581.032-15	danyggsouza15@gmail.com
47	E. M. E. F. RAIMUNDO SUDARIO BASTOS DA SILVA	GARIMPO DO MARUPÁ	JEANE SILVA PRATA	(93)991061500	568.109.542-87	barracadalilica@gmail.com
48	E. M. E. F. REI DAVI	TRANSAMAZ. KM 40, VICINAL 11A – VICINAL DO CACAU COMUNIDADE MONTE MORIAH	LUZIMA DA CUNHA CONCEIÇÃO	(93)992306754	882.225.862-20	luzimamorena@hotmail.com
49	E. M. E. F. ROBERTO NEVES	RAMAL FARTURÃO KM 54, COMUNIDADE NOVO HORIZONTE	FRANCISCO DAS CHAGAS GONÇALVES SOUZA	(93)991967686	206.870.103-06	franciscochagas-10@outlook.com
50	E. M. E. F. SANTA CLARA II	ESTRADA DE BARREIRAS KM 18 PA SÃO BENEDITO KM 58, COMUNIDADE SÃO MANOEL	NELITA MARIA DE JESUS SILVA	(93)991389289	558.299.372-04	mnscastrohl.itb@hotmail.com
51	E. M. E. F. SANTA MARIA	ESTRADA DE BARREIRAS KM 18, PA SÃO BENEDITO	DERONICE ROCHA	(93)991369807	764.219.882-53	deronicerocha@gmail.com
52	E. M. E. F. SANTA RITA	RAMAL DO MACHADO, VICINAL SÃO BENEDITO	RUTH MORAES FERREIRA	(93)992389266	055.070.642-96	ruthmoraesferreira184@gmail.com
53	E. M. E. F. SANTA TEREZINHA I	ROD TRANS. KM 1425, VICINAL NORTE SUL KM 11, COMUNIDADE SANTA TEREZINHA	GILMAR SILVESTRE DA SILVA	(93)992402556	430.570.391-20	gilmarsilvestredasilvas@gmail.com
54	E. M. E. F. SANTO ANTONIO III	MARGEM DIREITA DO RIO TAPAJÓS, LAGO IPIRANGA	ELIMARIA LIMA MARTINS	(93)991632808	943.863.582-34	eelimaria96@gmail.com
55	E. M. E. F. SÃO BENTO	VICINAL PEDRA BRANCA KM 45, COMUNIDADE BELA VISTA	CLEANE DE AQUINO COUTO DOS SANTOS	(93)991824427	012.954.232-60	cleaneaquino123@gmail.com
56	E. M. E. F. SÃO DOMINGOS	ROD. TRANSGARIMPEIRA KM 60, GARIMPO SÃO DOMINGOS	RIZOMEIRE VIEIRA BARBOSA	(93)991128951	826.593.892-68	risomeirevieira123@gmail.com
57	E. M. E. F. SAO FRANCISCO - VICINAL	ESTRADA DE BARREIRAS VICINAL KM 4, COMUNIDADE FILADELFIA	MARIA ELIANE ALVES DE SOUZA	(93)991912666	457.984.512-91	meliane.asouza@gmail.com
58	E. M. E. F. SÃO FRANCISCO DE ASSIS II	ROD. STM/CUIABÁ KM 220 MORAES DE ALMEIDA, COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS II	WARQUINEIDE RAMALHO DA CUNHA	(93)991238038	402.958.422-53	warquineideramalhoramalho@gmail.com
59	E. M. E. F. SAO JOAQUIM	VICINAL KM 40, ROD TRANSAMAZ, SENTIDO RURÓPOLIS, COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	(93)991244699	635.845.732-20	pereiradossantosf12@gmail.com
60	E. M. E. F. SAO JORGE TADEU	ESTRADA DE BARREIRAS KM 18. PA SÃO BENEDITO, COMUNIDADE SÃO JORGE	MARIA SEBASTIANA SILVA DE SOUZA	(93)991893274	632.978.682-87	tyana.tyana66@hotmail.com
61	E. M. E. F. SAO JOSE II	ESTRADA DE BARREIRAS KM 38, COMUNIDADE NOVA	MARLENE BARBOSA LINHARES	(93)981037989	726.448.422-04	marlenelinhares79@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**

		BRASILIA				
62	E. M. E. F. SAO JOSE II-ANEXO I	TRANSJURUTI, COMUNIDADE ALTA FLORESTA	DELZIMAR DA SILVA COSTA	(93)991066926	846.513.262-34	delzimaritb@hotmail.com
63	E. M. E. F. SAO LEOPOLDO DO TAPAJÓS- ANEXO PENEDO	ROD. TRANSAMAZONICA KM 180, SENTIDO JACAREACANGA, COMUNIADDE SÃO LEOPOLDO DO TAPAJÓS	CLEIDE ARAUJO CASTRO	(93)991382616	314.658.542-15	castrocleide57@gmail.com
64	E. M. E. F. SAO RAIMUNDO I	VILA RAIOL KM 53	SANDRA MARIA RAYOL PINTO	(93)991381019	295.842.482-00	rayol_itb@hotmail.com
65	E. M. E. F. SAO RAIMUNDO NONATO	TRANSAMAZ. KM 40, VICINAL DO CACAU	ANTONIEL SOUSA OLIVEIRA	(93)991309334	755.414.322-00	antonielsousat@gmail.com
66	E. M. E. F. SOCORRO DA M. MARTINS	MARGEM ESQUERDA DO RIO TAPAJÓS - COMUNIDADE IPAUIXUNA I	VALDENILSON SOUZA DE OLIVERA	(93)992367314	032.100.382-95	valde_nilson@outlook.com
67	E. M. E. F. TIRADENTES III	ROD. TRANSAM. KM 11 VICINA, COMUNIDADE SANTO ANTONIO II	MARLENE SILVA	(93)991753731	736.570.262-15	lene.silvakm11@hotmail.com
68	E. M. E. F. UNIAO I	ESTRADA DE BARREIRAS KM 14, RAMAL UNIÃO KM 30	ROSEANE ACÁCIO PONTES DOS SANTOS	(93)992458289	025.456.342-20	escolauniaorural@gmail.com
69	E. M. E. F. VILA TAPAJOS	MARGEM DIREITA DO RIO TAPAJÓS, COMUNIDADE MONTANHA E MANGABAL	ADILA BORGES DE OLIVEIRA	(93)991331367	044.751.642-65	adilaborges244@gmail.com
70	E. M. E. F. VISTA ALEGRE	MARGEM DIREITA DO RIO TAPAJÓS, ENTRE VILINHA E PENEDO	ANTONIO ALVES DA SILVA	(93)992376120	513.166.762-34	antonio.silva.131@outlook.com
71	E. M. E. F. ZECA DORA (ANEXO II)	RAMAL UNIÃO, COMUNIDADE NOVA INTEGRAÇÃO	RAYANE DE OLIVEIRA ARAÚJO	(93)991082561	031.051.172-02	rayanedopara@gmail.com
72	E. M. E. F. ZECA DORA (SEDE)	ESTRADA DE BARREIRAS KM 18, RAMAL UNIÃO, COMUNIDADE NOVA INTEGRAÇÃO	MARILENE PEDROSO GONÇALVES ARAUJO	(93)991445734	640.681.532-72	itbmarilene@hotmail.com
73	E. M. E. F. MARIA DO PATROCINIO	GARIMPO DO PATROCÍNIO	ADRIANA FEITOSA DE ARAUJO	(93)991795313	020.606.782-85	adrianafeitosa1992@gmail.com